



RESOLUÇÃO nº 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária realizada aos 21/05/2019 deliberou e aprovou que a formação da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL do processo de escolha de data unificado para o quadriênio 2020 a 2024.

Composta por:

Francieli Gonçalves Pereira

Vanessa de Souza Fontes

Marina de Alves de Oliveira

Ana Vitoria Moreira de Toledo

Tanabi, 22 de maio de 2019

Francieli Gonçalves Pereira

Presidente – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Jorge Tabachi 814 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322



EDITAL 01/2019 CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR – 2020/2024.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tanabi (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferida pela lei de criação do Conselho número 2.422/2011, faz publicar o **edital de convocação para o processo de escolha do conselho tutelar em data unificada para o quadriênio 2020/2024.**

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital tem como objeto o processo de escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal número 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela lei municipal 2.422/2011, o qual será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tanabi (CMDCA), sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 No Município de Tanabi haverá no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a-) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titular e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes.

b-) A candidatura deverá ser individual não sendo admitida a composição de chapas em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA.

c-) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá criar uma **Comissão Especial**, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do poder público e conselheiros da sociedade civil, para a realização do processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

d-) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições publicará Editais Específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I- A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo de eleitoral de escolha.

II- As regras do processo de escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos.

III- As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das do processo de escolha em data unificada.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Jorge Tabachi 814 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322



IV- A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do processo de escolha em data unificada.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

- 3.1 Reconhecida e idoneidade moral.
- 3.2 Idade superior a vinte e um anos.
- 3.3 Residir no município a mais de três anos.
- 3.4 Possuir CNH válida.
- 3.5 Ensino Médio completo
- 3.6 Outros requisitos previstos em Lei Municipal.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO.

- 4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, tendo um plantão semanal.
- 4.2 O valor do vencimento será de R\$ 2.037,80 (dois mil e trinta e sete reais e oitenta centavos), bem como gozarão dos direitos previsto no art. 134 da Lei Federal número 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

- 5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no artigo 136 da Lei Federal número 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL.

- 6.1 A Comissão Especial do processo de escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos assim como de outras diligências.
- 6.5 Das decisões da comissão especial do processo de escolha em data unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6 Esgotada a fase recursal, a comissão especial fara publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeito – las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas resoluções do CONANDA.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Jorge Tabachi 814 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322



6.8 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao processo de escolha unificada que ocorrerá em 06/10/2019.

6.11 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado conforme previsto no art. 140 da Lei Federal número 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ainda que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com representante do ministério público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As etapas do processo de escolha unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I- Primeira Etapa: Inscrição e Entrega de Documentos.

II- Segunda Etapa: Análise da Documentação Exigida.

III- Terceira Etapa: Exame de conhecimento geral e específico de acordo com previsão legal em Lei Municipal número 2024/2006, homologação e aprovação das candidaturas.

IV- Entrevista Individual de avaliação de perfil e adequação a defesa de direitos da criança e adolescente.

V- Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em data unificada que ocorrerá em 06 de outubro de 2019.

VI – Quinta Etapa: Formação Inicial.

VII – Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

9.1 A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição realizada pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

9.2 A inscrição será efetuada pessoalmente na Rua Jorge Tabachi 814, logo após a publicação do edital do processo de escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na resolução 170/2014, do CONANDA.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Jorge Tabachi 814 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322



9.3 As inscrições serão realizadas no período das 9:00 horas de 27 de maio de 2019 às 16:00 horas de 6 junho de 2019.

9.4 A veracidade das informações prestada na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição o candidato deverá apresentar original e copia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

10.1 A Comissão Especial procederá análise da documentação exigida prevista no presente edital.

10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS.

11.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 21 anos e legalmente capaz poderá requerer impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e devida responsabilização legal.

11.3 O candidato impugnado terá 3 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4 Cabendo a Comissão Especial acatar a solicitação e no dia 27/06/2019 será publicada a lista de candidatos habilitados para o exame de conhecimento.

12. TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO

12.1 A prova será realizado no dia 20/07/2019 das 9:00 as 12:00hs na na escola Ganot Chateubriant, a qual sera de múltipla escolha.

12.2 Conteúdo Programático: **ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI 8.069 DE 13 de julho de 1990) e suas alterações. - **Língua Portuguesa** – Ortografia: Uso De S E Z. Emprego De Ss, C, Ç, Ch, Ex, J E G. Divisão Silábica: Separação E Partição De Silabas. Classificação Das Palavras Quanto Ao Número De Sílabas. Acentuação Gráfica: Classificação Das Palavras Quanto À Uso Posição Da Sílaba Tônica, Classes De Palavras (Classes Gramaticais). Flexões/; Gênero, Número E Grau. Crase. Frase E Oração. Sinônimos E Antônimos. Interpretação De Texto. Sufixos E Prefixos. **Informática:** Noções de Informática: Conceitos fundamentais de internet, intranet e redes de computadores. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática. Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações utilizando-se a suíte de escritório Microsoft Office 2010 e LibreOffice 5 ou superior. Conceitos e modos de utilização de sistemas operacionais Windows 7. Noções básicas de ferramentas e aplicativos de navegação (Google Chrome, Firefox e Internet Explorer) e correio eletrônico (Webmail e Microsoft Outlook 2010). Programas de correio eletrônico (Microsoft Outlook e Mozilla Thunderbird); Sítios de busca e pesquisa na internet; Computação na nuvem

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Jorge Tabachi 814 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322



(cloud computing). Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Noções básicas de segurança da informação e proteção: vírus, worms e outros tipos de malware.

12.3 A prova terá 30 questões sendo 20 sobre o ECA, 10 sobre português e 10 de informática tendo como nota de corte 6,00 (seis), devendo acertar sessenta por cento da prova.

12.4 no dia 01/08/2019 sera publicado a relação dos candidatos aprovados,os quais deverão participar da **QUARTA ETAPA – ENTREVISTA (AVALIAÇÃO PSICOLOGICA)**.

13. QUARTA ETAPA – ENTREVISTA (AVALIAÇÃO PSICOLOGICA)

13.1. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – CONVOCA os candidatos aprovados no concurso para a Avaliação Psicológica, de acordo com as seguintes instruções:

1. O candidato (a) deverá realizar avaliação psicológica após ter sido aprovado na prova escrita, na Rua Jorge Tabachi , no dia 10/08/2019 e horário das 9:00 as 16: 00hs.

2. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização da Avaliação Psicológica em outro dia, horário ou fora do local designado.

3. A Avaliação Psicológica será realizada sob a responsabilidade da empresa CENTRO PSICOTERAPÊUTICO VIDA RIO PRETO – EIRELI.

4. O (a) candidato (a) deverá comparecer ao local designado para a Avaliação Psicológica, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado, munido de documentos e Confirmação de convocação de acordo com o item 12.3 do edital, CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL OU PRETA da marca BIC (DE MATERIAL TRANSPARENTE) E DOIS (2) LÁPIS PRETOS No 2B.

5. O candidato não poderá utilizar no local de aplicação da Prova: telefone celular, bip, walkman, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, notebook, palmtop, relógio digital com receptor, máquinas calculadoras, ou qualquer outro meio de comunicação ativa ou passiva, sob pena de ser excluído do Concurso Público.

6. O candidato que portar qualquer aparelho de que trata o item anterior, deverá obrigatoriamente acondicioná-lo, desligado, em saco plástico fornecido pelos fiscais da sala de prova. Caso o telefone celular de um candidato toque durante a prova, o fato será registrado em ata, para julgamento posterior, podendo acarretar a eliminação do candidato.

7. No dia da realização dos testes da Avaliação Psicológica o candidato (a) deverá atentar-se apenas às instruções que forem transmitidas pelos técnicos responsáveis pela aplicação.

8. Nas horas que antecedem a Avaliação Psicológica, os candidatos (as) deverão observar os seguintes cuidados:

- Dormir bem na noite anterior, sendo desejável pelo menos oito horas de sono;
- Alimentar-se adequadamente no café da manhã e/ou almoço, com uma refeição leve e saudável;
- Evitar a ingestão de bebidas alcoólicas.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Jorge Tabachi 814 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322



9. Não serão consideradas alterações sócio-econômico-físico-psíquico e biológicas temporárias no dia da aplicação da Testagem Psicológica.
10. Não será permitido ingresso de candidatos (as) no local de realização da avaliação, após o horário fixado para o fechamento dos portões, bem como de candidato (a) cujo nome não conste na relação de aprovados.
11. Na avaliação psicológica, o candidato (a) será considerado APTO ou INAPTO.
12. Será considerado inapto e conseqüentemente eliminado do concurso, o candidato (a) que não apresentar, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível ao exercício do cargo.
13. Será eliminado e não terá classificação alguma no concurso, o candidato (a) considerado inapto na avaliação psicológica ou que não comparecer à avaliação no local, na data e no horário previsto para a sua realização.
14. A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de baterias de testes e de instrumentos psicológicos, validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.
15. A avaliação psicológica poderá compreender a aplicação coletiva e/ou individual de testes para aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato (a) com as atribuições do cargo.
16. A avaliação psicológica será realizada por banca examinadora constituída por membros regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.
17. O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise conjunta dos testes psicológicos utilizados.
18. Será considerado apto o candidato (a) que apresentar, de forma satisfatória, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo pretendido.
19. Será considerado inapto o candidato (a) que não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e/ou habilidades específicas de acordo com os requisitos psicológicos necessários para o exercício do cargo.
20. A inaptidão na avaliação psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais, indicando apenas que o candidato (a) não atendeu aos parâmetros exigidos para o exercício do cargo pretendido.
21. Para a divulgação dos resultados, no dia 20/08/2019
22. Será assegurado ao candidato (a) inapto conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, bem como a possibilidade de interpor recurso.
23. Será facultado ao candidato (a), e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva que deverá ser solicitada pelo candidato por escrito e entregue a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Para tanto, o candidato (a) deverá solicitá-la no período informado em edital, a ser divulgado oportunamente. Esta entrevista será realizada por um psicólogo designado pela empresa contratada que informará ao candidato (a) seus resultados na avaliação psicológica realizada, fornecendo-lhe cópia do laudo. Após a entrevista devolutiva, o candidato (a) que desejar interpor recurso deverá fazê-lo por escrito, em formulário próprio por ele assinado. Será eliminado do concurso público o candidato (a) que for considerado inapto

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Jorge Tabachi 814 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322



na avaliação psicológica e que não interpuser recurso tempestivamente. Será eliminado do concurso público o candidato (a) que, após o julgamento do seu recurso, for considerado inapto na avaliação psicológica. O (a) candidato (a) que não comparecer ao local e hora definidos para a entrevista devolutiva, perderá o direito de realizar os eventos agendados, independentemente do motivo alegado.

24. No dia da realização da Avaliação Psicológica, não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada, nem protocolo de requerimento do documento.

25. Não será permitida, no dia de realização das atividades previstas neste Edital de Convocação, entrada de candidato (a) portando armas.

26. Não haverá segunda chamada para as atividades previstas neste Edital de Convocação. O não comparecimento nas datas e horários estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato (a).

27. A relação do candidatos aptos para participar no processo de escolha em data unificada será publicada por meio do diário oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação em 30/08/2019.

14. QUINTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelar titulares e suplentes.

14.2 O processo de escolha em data unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 8:00h as 17:00, na escola Ganot Chateaubriant, conforme previsto no art. 139 Lei Federal número 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e será divulgado por meio dos órgãos de comunicação oficial.

14.3 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do diário oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

15 DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA.

15.1 Conforme previsto no parágrafo terceiro do art. 139 do Lei Federal número 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

16. DOS EMPATES.

16.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no exame de conhecimento; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

17.1 Ao final de todo o processo de escolha a Comissão Especial divulgará no diário oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011

CNPJ 65.712.333/0001-99

Rua Jorge Tabachi 814 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000

Telefone: (17) 3272-1322



18.1 Realizado o processo de escolha e publicado o resultado os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Especial do processo e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no prazo de 3 (dias) uteis.

18.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo presidente da Comissão Especial e fará publicar a relação dos candidatos habilitados.

19. SEXTA ETAPA – FORMAÇÃO.

19.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença dos titulares e suplentes.

19.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentada para a formação deverão ser apresentadas pela Comissão Especial após a realização do processo de escolha.

20. DA SETIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE.

20.1 A posse dos conselheiros tutelar dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020 conforme previsto no art.139 Lei Federal número 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

21.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal número 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. E nas leis municipais 2.024/2006 e 2.422/2011.

21.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicado referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelar.

21.3 O descumprimento dos dispositivos legais previsto neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Tanabi, 21 de maio de 2019

Francieli Gonçalves Pereira
Presidente CMDCA